



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI/Nº6.319 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - 09 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO “P” Nº 114, de 12 de fevereiro de 2025.

“Torna pública a revogação de designação da servidora Fabiana Alves da Cruz como Secretária de CEIM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

Considerando Comunicação Interna nº 241/DRH/SEMED

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a designação, a partir de 03 de fevereiro de 2025, para exercer a função de Secretária do CEIM Professora Dejanira Queiroz Teixeira, Tipologia B, da servidora Fabiana Alves da Cruz, matrícula funcional nº 114762401-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Dourados (MS), 12 de fevereiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretário Municipal de Administração

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Salim Raidan Neto	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS**DECRETO “P” Nº 116, de 12 de fevereiro de 2025.**

“Torna pública a concessão de designação da servidora Valéria de Oliveira Batista como Secretária de CEIM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

Considerando Comunicação Interna nº 252/DRH/SEMED

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedida a designação, a partir de 03 de fevereiro de 2025, para exercer a função de Secretária do CEIM São Francisco, Tipologia B, a servidora Valéria de Oliveira Batista, matrícula funcional nº 114760664-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Dourados (MS), 12 de fevereiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretário Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 117, de 12 de fevereiro de 2025.

“Torna pública a concessão de designação da servidora Eva Maria Carvalho Santos Araujo como Secretária de Escola”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

Considerando Comunicação Interna nº 253/DRH/SEMED

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedida a designação, a partir de 03 de fevereiro de 2025, para exercer a função de Secretária da Escola Municipal Prefeito Ruy Gomes, Tipologia C, a servidora Eva Maria Carvalho Santos Araújo, matrícula funcional nº 501717-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Dourados (MS), 12 de fevereiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretário Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 118 de 12 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidores”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados, os servidores ocupantes em cargos de provimento em comissão indicados no anexo único.

DECRETOS

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 12 de fevereiro de 2025

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 118, de 12 de fevereiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	SEC	NOME DA FUNÇÃO	CAT	NIVEL	A PARTIR
FERNANDA ENEAS DA SILVA	SEMS	DIRETOR TECNICO FUNSAUD	DEC	1	01/02/2025
ELENIR LINS CAETANO DE ANDRADE	SEMS	DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE III	DGAS	3	11/02/2025

DECRETO “P” Nº 119 de 12 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidores”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados, para responder na Unidade de Gerenciamento de Programa - UGP, os servidores indicados no anexo único, sem aumento de despesa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 12 de fevereiro de 2025

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 119, de 12 de fevereiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	NOME DA FUNÇÃO	A PARTIR
FABIO LUIS DA SILVA	DIRETOR SOCIOAMBIENTAL	04/02/2025
JORGE LUIS DE LUCIA	DIRETOR DE OBRAS E PROJETOS	04/02/2025
EMERSON RICARDO KINTSCHEV	COORDENADOR DE PROJETOS	04/02/2025
RUDOLF GUIMARAES DA ROCHA	GERENTE SOCIOAMBIENTAL	04/02/2025
JORGE HAMILTON MARQUES TORRACA	GERENTE DE OBRAS	04/02/2025
RENATA DE LEON SERAPIAO	GERENTE DE PROJETOS	04/02/2025
JOABE BRAGA DE SOUSA	GERENTE CONTABIL	04/02/2025
JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA	ASSESSOR JURIDICO	04/02/2025

DECRETO “P” Nº 120, de 12 de fevereiro de 2025.

“Designação de Servidora para responder pelo Departamento Administrativo e Financeiro da AGETRAN”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada, a partir de 11 de fevereiro de 2025, a servidora Natalia Cassaro Pigozzi para exercer o cargo de Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro da Agência Municipal de Transporte e Transito de Dourados - AGETRAN, bem como do Fundo Municipal de Transporte e Transito - FUNTRAN, sem aumento de despesa.

DECRETOS

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de fevereiro de 2025.

Dourados (MS), 12 de fevereiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

DECRETO “P” Nº 121 de 13 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidores”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, os servidores ocupantes em cargos de provimento em comissão indicados no anexo único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 13 de fevereiro de 2025

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 121, de 13 de fevereiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	SEC	NOME DA FUNÇÃO	CAT	NIVEL	A PARTIR
TALITA RAMOS ALMEIDA SILVA	SEMAD	ASSESSOR IV	DGA	7	13/02/2025
SABRINA SOUZA GONCALVES	SEMAD	ASSESSOR IV	DGA	7	13/02/2025
LUIS RICARDO SANTOS DA CRUZ	SEMAD	ASSESSOR IV	DGA	7	13/02/2025

DECRETO “P” Nº 122 de 13 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidores”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados, para responder pelos correios dos respectivos distritos, os servidores indicados no anexo único, sem aumento de despesa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 13 de fevereiro de 2025

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 122, de 13 de fevereiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	LOCAL	A PARTIR
TALITA RAMOS ALMEIDA SILVA	CORREIO DE PANAMBI	13/02/2025
SABRINA SOUZA GONCALVES	CORREIO DE INDAPOLIS	13/02/2025
LUIS RICARDO SANTOS DA CRUZ	CORREIO DE MACAUBA	13/02/2025

PORTARIAS

PORTARIA Nº 04/2025 AGEHAB - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE DOURADOS.

“Dispõe sobre o cancelamento e revogação dos Editais de Chamamento Público e dos Termos de Seleção expedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades/Terreno no município de Dourados-MS.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE DOURADOS – AGEHAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Artigo 10 do Estatuto da AGEHAB, e com fulcro nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Dourados,

CONSIDERANDO o disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024 PROCESSO N. 4.475 de 31 de outubro de 2024 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 PROCESSO N. 4.476 de 31 de outubro de 2024, publicados no Diário Oficial do Município de Dourados/MS, que estabeleceram critérios de seleção de empresas para a execução de projetos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades/Terreno, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

CONSIDERANDO que a AGEHAB tem por finalidade desenvolver e implementar a política habitacional de interesse social no Município de Dourados/MS, garantindo o acesso à moradia digna, prioritariamente para famílias de baixa renda, conforme disposto no Art. 3º de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que os Termos de Seleção expedidos, estabeleciam expressamente que a empresa selecionada deveria apresentar à Instituição Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do Termo, a documentação completa para análise e contratação da operação;

CONSIDERANDO que a cláusula 3 do referido Termo de Seleção determinava que, findo o prazo estipulado sem que a empresa cumprisse as exigências estabelecidas, o Termo de Seleção poderia ser cancelado a critério do Município de Dourados;

CONSIDERANDO que as empresas selecionadas não cumpriram as exigências previstas nos prazos estabelecidos, conforme verificado pela AGEHAB junto ao agente financeiro (CAIXA) inviabilizando a continuidade do procedimento e a contratação da operação;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e administrativa, verificou-se que as faixas de renda contempladas nos editais não correspondem à realidade socioeconômica da maioria das famílias cadastradas na AGEHAB, comprometendo o alcance social do programa e restringindo o acesso da população mais vulnerável às unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública assegurar que os critérios dos programas habitacionais sejam compatíveis com a real necessidade da população, evitando a exclusão de famílias que efetivamente necessitam do benefício;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do princípio da autotutela, rever, anular ou revogar atos administrativos que apresentem vícios ou incompatibilidades com o interesse público;

CONSIDERANDO que a manutenção dos editais sem os ajustes necessários poderia resultar em prejuízos à população de baixa renda, inviabilizando a correta distribuição das unidades habitacionais e o cumprimento dos objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades/Terreno;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam CANCELADOS e REVOGADOS: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024 PROCESSO N. 4.475 de 31 de outubro de 2024 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 PROCESSO N. 4.476 de 31 de outubro de 2024, publicados no Diário Oficial do Município, bem como os Termos de Seleção expedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades/Terreno decorrentes dos referidos editais

Art. 2º Ficam anulados todos os atos de habilitação, seleção e quaisquer compromissos eventualmente assumidos em decorrência dos referidos chamamentos públicos, ficando vedado o prosseguimento ou continuidade de quaisquer procedimentos administrativos vinculados aos editais cancelados.

Art. 3º A AGEHAB realizará uma revisão completa dos critérios dos chamamentos públicos, com especial atenção às faixas de renda contempladas, de modo a adequá-las à realidade da demanda habitacional do município e garantir que os empreendimentos atendam prioritariamente às famílias de menor renda, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º As empresas habilitadas ou selecionadas nos processos de chamamento público serão notificadas oficialmente sobre o presente ato, devendo desconsiderar qualquer convocação, compromisso ou expectativa de continuidade do certame.

Art. 5º O presente ato será encaminhado ao agente financeiro responsável para que tome conhecimento do cancelamento dos editais e dos termos de seleção deles provenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dourados, 11 de fevereiro de 2025.

EDER FELIPE SOUZA LIMA

Diretor-Presidente

Agência Municipal de Habitação de Interesse Social de Dourados – AGEHAB

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2025

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da Procuradoria-Geral Legislativa da Câmara Municipal de Dourados, nos termos do Art. 9º, XVIII da Lei Complementar 469/2023.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 21, incisos VI e XI, da Resolução nº 121, de 20 de novembro de 2012, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados/MS, bem como nos termos da Lei Complementar nº 469, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Dourados, RESOLVE:

Art. 1º Homologar e aprovar o regimento interno da Procuradoria Geral Legislativa exarado pelo Procurador Geral Legislativa, nos termos do regulamento em anexo.

Art. 2º Ficam resguardados os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos praticados anteriormente à edição deste Regimento Interno, garantindo-se a plena validade e eficácia dos direitos e das condições estabelecidas sob norma anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de fevereiro de 2025.

Liandra Ana Brambilla da Silva
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Dourados

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria-Geral Legislativa da Câmara Municipal de Dourados, nos termos da Lei Complementar nº 469/2023, e estabelece normas para a tramitação interna de processos, prazos e organização do fluxo administrativo deste órgão do Poder Legislativo.

O Procurador Geral Legislativo da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no artigo 9º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 469/2023, APROVA o Regimento Interno da Procuradoria-Geral Legislativa, mediante HOMOLOGAÇÃO da Presidente da Câmara Municipal, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta os procedimentos internos da Procuradoria-Geral Legislativa da Câmara Municipal de Dourados, estabelecendo:

- I – Procedimentos para a indicação e nomeação do Procurador Geral Legislativo e Subprocurador Geral Legislativo;
- II - A tramitação de processos no âmbito da Procuradoria;
- III - Os prazos e etapas para a emissão de pareceres e para a defesa judicial e extrajudicial;
- IV - O fluxo de informações entre a Procuradoria e os demais setores da Câmara Municipal;
- V - A observância dos princípios que regem a atuação da Procuradoria, quais sejam: autonomia, indivisibilidade, unidade, legalidade, eficiência, isonomia, transparência e proteção do interesse público.
- VI – A autorização para adesão à carga horária ampliada de 30 (trinta) horas semanais;

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 2º A nomeação do Procurador Geral Legislativo e do Subprocurador Geral Legislativo da Câmara Municipal de Dourados observará os seguintes requisitos mínimos e prévios, em conformidade com o art. 6º da Lei Complementar nº 469/2023:

- I - O indicado deverá comprovar a inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por, no mínimo, 5 (cinco) anos, por meio da apresentação de certidão emitida pela OAB que comprove o tempo de inscrição e a quitação com as obrigações;
- II - Apresentação de declaração de patrimônio, que poderá ser a última declaração de imposto de renda, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), no momento da nomeação e na data de exoneração do cargo;
- III - Comprovação de conduta e reputação ílibada, conforme disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 469/2023, será realizada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual, pela Justiça Federal e pela Justiça Militar, do local de residência do indicado nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - Comprovação de 5 (cinco) anos de prática profissional, nos termos do disposto no §3º deste artigo;
- V - Declaração expressa de que não exercerá advocacia privada, exceto nas funções de Procurador Legislativo, conforme regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 6º, §2º da LC 469/2023;
- VI - Documentos de identificação pessoal, incluindo cópias da carteira da OAB, RG, CPF, comprovante de residência e título de eleitor.

§ 1º A nomeação será formalizada mediante a prévia apresentação de todos os documentos necessários que comprovem o atendimento aos requisitos mínimos, sob pena de nulidade do ato de nomeação, que não poderá ser efetivado com efeitos retroativos.

§ 2º O Procurador Geral Legislativo e o Subprocurador Geral Legislativo terão regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício da advocacia privada, salvo a acumulação com um cargo de professor, desde que haja compatibilidade de horários.

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

§ 3º A comprovação de 5 (cinco) anos de prática profissional, necessária para os cargos de Procurador Geral Legislativo e do Subprocurador Geral Legislativo, será realizada mediante apresentação de documentos que atestem a experiência profissional do indicado, conforme os seguintes critérios:

I - Considere-se prática profissional:

a) O exercício da advocacia, comprovado por atuação em, no mínimo, 5 (cinco) atos privativos de advogado por ano, em processos judiciais ou administrativos diferentes, ao longo de 5 (cinco) anos, com inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) durante todo o período;

b) O exercício de cargo, emprego ou função pública que exija, como requisito para sua investidura, a formação de bacharel em Direito, tais como juiz, membro do Ministério Público, membro da Defensoria Pública, advogado público, consultor jurídico, analista de tribunal e outros análogos;

c) A prática de advocacia consultiva, envolvendo a emissão de pareceres, análise de contratos e outros documentos jurídicos, desempenhada no âmbito público ou privado, que demonstre a aplicação de conhecimento jurídico de forma relevante.

II - Documentos aceitos para comprovação de tempo de inscrição na OAB e prática profissional:

a) para a comprovação do tempo de inscrição na OAB, deverá o indicado apresentar certidão emitida pela OAB comprovando o tempo de inscrição, a regularidade e a quitação das obrigações junto à Ordem;

b) para a comprovação de exercício da advocacia: certidões emitidas pelo Poder Judiciário, comprovando a atuação em pelo menos 5 (cinco) atos privativos de advogado por ano, em 5 processos judiciais ou administrativos diferentes, durante 5 (cinco) anos. Cada processo será considerado uma única vez;

c) para a comprovação de exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança: certidões ou declarações emitidas por autoridades competentes ou entidades públicas, atestando o exercício do cargo ou função pública compatível com os requisitos legais e regimentais acima expostos, deverá apresentar também cópia do ato de nomeação e exoneração, se for o caso, acompanhada da indicação da norma que disciplina os requisitos do cargo;

d) Para comprovação da prática consultiva, poderá apresentar cópia da carteira de trabalho e previdência social com registro dos contratos de trabalho para atividades privativas de advogado ou contratos de trabalho com clientes, acompanhado de declaração do empregador ou tomador com a indicação e relação dos trabalhos desempenhados pelo indicado no exercício de suas funções, do prazo de início e fim da contratação.

§ 4º A substituição do Procurador Geral Legislativo e do Subprocurador Geral Legislativo, em casos de vacância ou afastamento temporário, nos termos do art. 6º, § 1º, da LC 469/23, será operada da seguinte forma:

I - Substituição do Procurador Geral Legislativo:

a) Em caso de afastamento temporário, impedimento legal ou regulamentar do Procurador Geral Legislativo, o Subprocurador Geral Legislativo assumirá interinamente suas funções, cumulativamente ao cargo que já ocupa, sem prejuízo de suas atribuições regulares. O Subprocurador Geral receberá proporcionalmente a remuneração relativa ao cargo em substituição, se o afastamento do Procurador Geral for superior a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do art. 10, I da LC 469/23;

b) Em caso de vacância definitiva do cargo de Procurador Geral Legislativo, o Subprocurador Geral Legislativo assumirá o cargo interinamente até que seja realizada nova nomeação pela Presidente da Câmara, conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 469/2023 e nesta resolução; tendo direito a remuneração relativa ao cargo em substituição, conforme alínea anterior.

II - Substituição do Subprocurador Geral Legislativo:

a) Em caso de afastamento temporário, impedimento legal ou regulamentar do Subprocurador Geral Legislativo ou na hipótese de vacância definitiva do cargo, o Procurador Legislativo designado pelo Procurador Geral Legislativo ou, na ausência de designação, o procurador mais antigo no exercício do cargo assumirá interinamente as funções, também cumulativamente com as suas atribuições regulares, sem prejuízo de suas funções habituais. O procurador substituto receberá proporcionalmente a remuneração relativa ao cargo em substituição, se o afastamento do Subprocurador Geral for superior a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do art. 10, I da LC 469/23, podendo optar por sua própria remuneração.

III - Casos de vacância simultânea de ambos os cargos:

a) Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Procurador Geral Legislativo e Subprocurador Geral Legislativo, o Procurador Legislativo mais antigo em exercício na Procuradoria Geral Legislativa ou o Procurador Legislativo designado pela presidente da Câmara assumirá interinamente a função de Procurador Geral Legislativo, enquanto o segundo Procurador Legislativo mais antigo ou o designado pela presidente assumirá interinamente o cargo de Subprocurador Geral Legislativo. Ambos acumularão suas funções habituais com as funções interinas, até que haja a nomeação regular para ambos os cargos;

b) O procurador substituto receberá proporcionalmente a remuneração relativa ao cargo em substituição, se o período de substituição for superior a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do art. 10, I da LC 469/23, podendo optar por sua própria remuneração.

§ 5º Para ocuparem os cargos de Procurador Geral Legislativo e Subprocurador Geral Legislativo, os Procuradores Legislativos efetivos estão dispensados da apresentação da documentação exigida no artigo 6 da Lei Complementar nº 469/2023 e nas disposições deste Regimento Interno, uma vez que já comprovaram o cumprimento dos requisitos no momento de sua nomeação através de concurso público.

§ 6º Ficam ressalvados os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos praticados anteriormente à edição deste Regimento Interno, garantindo-se a plena validade e eficácia dos direitos e das condições estabelecidas sob legislação anterior.

§ 7º Na hipótese de nomeação de um Procurador Legislativo para exercer o cargo de Procurador Geral Legislativo, o mesmo optará por receber a remuneração do Cargo de Procurador Geral Legislativo ou a gratificação descrita no artigo 115 da LC 469/23.

§ 8º Na hipótese de nomeação de um Procurador Legislativo para exercer o cargo de Subprocurador Geral Legislativo, o mesmo optará por receber a remuneração do seu cargo efetivo ou do cargo de Subprocurador Geral Legislativo.

Art. 3º O Procurador Geral Legislativo e o Subprocurador Geral Legislativo exercem as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 469/2023 e neste regimento.

§ 1º O Procurador Geral Legislativo exercerá a chefia integral da Procuradoria Geral Legislativa, exercendo a atribuição de assessoramento às seguintes áreas:

I - Licitações e Contratações;

II - Gestão de Servidores;

III - Administração Interna.

§ 2º O Subprocurador Geral Legislativo auxiliará o Procurador Geral Legislativo em suas atribuições mediante ato de delegação de competência, nas atividades de assessoramento às seguintes áreas:

I - Processo Legislativo;

II - Comissões Legislativas;

III - Escola do Legislativo;

IV - Interlocução direta com a Controladoria Interna da Câmara Municipal.

§ 3º A matéria objeto de delegação de competências do Procurador Geral Legislativo ao Subprocurador Geral Legislativo poder ser objeto de avocação, a qualquer tempo.

**CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 4º Os processos administrativos e legislativos que exijam parecer jurídico da Procuradoria-Geral Legislativa seguirão os seguintes trâmites:

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

I - Protocolo e Registro: Todos os processos deverão ser protocolados no sistema de controle da Procuradoria-Geral Legislativa, sendo o servidor auxiliar, indicado pelo Procurador Geral Legislativo, responsável pela triagem inicial dos processos, classificando-os conforme a prioridade e urgência;

II - Controle e Triagem dos Processos: O servidor auxiliar será responsável por controlar a entrada e saída dos processos, mantendo um registro atualizado com os dados de protocolo, a natureza da matéria e o procurador responsável. Os casos de urgência, devidamente justificados, serão encaminhados imediatamente ao Procurador Geral, que decidirá sobre o deferimento de tal regime;

III - Distribuição dos Processos: A distribuição dos processos entre os procuradores será feita de maneira equitativa, observando-se a complexidade da matéria e as especializações dos membros. A distribuição ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de entrada, salvo urgências. Em caso de concessão de regime de urgência pelo Procurador Geral, o processo será distribuído imediatamente a um Procurador Legislativo;

IV - Controle de Prazos e Acompanhamento: O servidor auxiliar assistirá no controle dos prazos e manterá os procuradores informados sobre os termos finais, especialmente em casos urgentes, alertando com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao prazo final;

V - Relatórios Periódicos: O Procurador Geral poderá solicitar relatórios trimestrais sobre a tramitação dos processos administrativos e/ou judiciais, destacando os processos em vias de conclusão ou aqueles que necessitam de atenção prioritária.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECERES E DEFESA JUDICIAL**

Art. 5º O prazo geral para a emissão de pareceres jurídicos será de até 15 (quinze) dias úteis, salvo casos de urgência devidamente justificados.

§ 1º Os pedidos de urgência deverão ser formalmente justificados e encaminhados ao Procurador Geral Legislativo, que decidirá sobre o deferimento ou indeferimento, com decisão devidamente fundamentada, observada a relevância e urgência da matéria.

§ 2º Em caso de deferimento do regime de urgência, o processo será distribuído imediatamente a um Procurador Legislativo e o prazo para emissão do parecer será reduzido para até 5 (cinco) dias úteis.

**CAPÍTULO V
DA DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Art. 6º A defesa judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, realizada por meio da Procuradoria-Geral Legislativa, observará os seguintes prazos e etapas:

I - Ao receber uma notificação judicial, o Procurador Legislativo designado deverá, caso solicitado pelo Procurador Geral e no prazo de 2 dias úteis, preparar um relatório preliminar com as medidas iniciais e estratégias de defesa a serem tomadas;

II - A defesa judicial, quando aplicável, deverá ser protocolada dentro do prazo legal, assegurando a tramitação prioritária dos casos com prazos mais restritos;

III - No caso de defesa extrajudicial, o prazo para resposta será o determinado na notificação ou intimação, salvo prorrogação autorizada.

§ 1º A Procuradoria-Geral Legislativa defenderá, em todos os casos, o interesse público e os atos legislativos e administrativos do Poder Legislativo.

§ 2º A Procuradoria será responsável pela defesa dos vereadores quando forem demandados por atos regularmente praticados no exercício de suas funções políticas, enquanto ocupantes do cargo, ressalvados os casos que envolvam atos que caracterizem improbidade administrativa ou crime ou quando o vereador constituir procurador privado.

§ 3º A Procuradoria não poderá atuar na defesa de interesses patrimoniais privados dos vereadores ou de qualquer servidor da Câmara Municipal.

§ 4º Cessado o exercício do mandato, a Procuradoria manterá a representação do vereador apenas em relação a defesa de atos praticados enquanto no exercício do cargo e em defesa do interesse público.

§ 5º A assinatura eletrônica dos pareceres elaborados pelos Procuradores Legislativos será a forma preferencial de formalização dos atos da Procuradoria. A emissão de documentos digitais com assinatura eletrônica deverá seguir os padrões legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

§ 6º Em casos excepcionais, devidamente justificados ou previamente autorizados pelo Procurador Geral Legislativo, poderá haver a emissão de documentos físicos.

§ 7º O Procurador Legislativo, no exercício da elaboração de defesa judicial ou extrajudicial, atuará com ampla liberdade e autonomia técnica, em conformidade com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 469/2023 e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. O Procurador deverá sempre primar pela defesa dos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, respeitando os valores constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

**CAPÍTULO VI
DO FLUXO DE INFORMAÇÕES**

Art. 7º O fluxo de informações entre a Procuradoria-Geral Legislativa e os demais setores da Câmara Municipal será organizado da seguinte forma:

I - Todo processo que exija parecer jurídico ou defesa judicial/extrajudicial deverá ser protocolado no sistema interno de controle da Câmara, para ser autuado e encaminhado à Procuradoria;

II - O Procurador Geral Legislativo será responsável por centralizar as informações referentes a todos os processos, produzirá relatórios semestrais sobre a atuação da procuradoria e enviará esses relatórios à Mesa Diretora, quando expressamente solicitado;

III - Todos os pareceres emitidos serão registrados no sistema de gestão documental da Câmara, com livre acesso aos setores competentes, respeitando-se as normas de sigilo processual e a lei geral de proteção de dados, quando aplicáveis;

IV - O Procurador Geral determinará e presidirá reuniões mensais com os servidores da própria Procuradoria a fim de debater metas, diretrizes, métodos e resultados do trabalho da procuradoria, dando a todos os servidores direito a voz.

V - Sempre que necessário o Procurador Geral coordenará reuniões com os demais setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal para a melhoria do fluxo de informações e ajuste de pendências nos processos em andamento.

§ 1º A Procuradoria Geral Legislativa deverá buscar a informatização de seus procedimentos e processos, promovendo a integração de seus fluxos de trabalho aos sistemas administrativos informatizados da Câmara Municipal de Dourados. O objetivo é possibilitar a elaboração plena de pareceres, manifestações e demais atos de forma totalmente digital, garantindo celeridade, segurança e eficiência na tramitação dos processos.

**CAPÍTULO VII
DOS PARECERES PARAMETRIZADOS E VINCULANTES**

Art. 8º A Procuradoria-Geral Legislativa poderá emitir pareceres parametrizados e pareceres vinculados para uniformizar a interpretação jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes termos.

Art. 9º Os pareceres parametrizados serão utilizados para casos de natureza repetitiva ou de baixa complexidade, como:

I - Processos de contratação de baixo valor;

II - Questões jurídicas que se repetem com frequência e não envolvem controvérsias jurídicas significativas.

§ 1º Para a emissão dos pareceres parametrizados, será criada uma lista de checagem (checklist) para garantir a uniformidade na análise das questões jurídicas e a conformidade com os requisitos documentais.

§ 2º Os pareceres parametrizados serão aprovados pelo Procurador Geral Legislativo e submetidos à aprovação da Presidente da Câmara Municipal, sendo posteriormente publicados no diário oficial do município.

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

§ 3º Os pareceres parametrizados poderão ser utilizados em processos de menor complexidade, como aqueles relacionados a licitações de baixo valor, inexigibilidades corriqueiras ou questões administrativas simples, garantindo agilidade e eficiência.

Art. 10 Os pareceres vinculantes serão utilizados em situações que exijam uma solução uniforme e tenham aplicação obrigatória nos seguintes casos:

I - Aplicação de súmulas vinculantes e precedentes obrigatórios dos tribunais de justiça e superiores;

II - Interpretação do ordenamento jurídico, regulamentos e costumes administrativos com o objetivo de padronizar procedimentos internos;

III - Questões jurídicas complexas que exigem uniformidade de decisão no âmbito do Poder Legislativo.

§ 1º Os pareceres vinculantes deverão ser elaborados pelo Procurador Geral Legislativo, assessorado por Procurador(es) Legislativo(s) especificamente designado(s) e aprovados pela Presidente da Câmara Municipal e terão efeito obrigatório para todos os órgãos e setores da Câmara Municipal a partir de sua publicação no diário oficial do município, sendo a não observância passível de responsabilização administrativa.

§ 2º Esses pareceres visam garantir uma interpretação jurídica estável e coerente, especialmente nos casos que envolvam decisões reiteradas em matéria de interesse público, como a aplicação de precedentes vinculantes dos tribunais superiores.

§3o A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

§4o A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

CAPÍTULO VIII**DAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO**

Art. 11 Os casos omissos ou as dúvidas sobre a aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Procurador Geral Legislativo, salvo determinação em contrário da Presidente da Câmara Municipal, que poderá rever ou modificar decisões, conforme sua atribuição regimental.

§1o A aplicação e interpretação das normas administrativas deverá buscar a unidade e sistematização do ordenamento jurídico, privilegiando a máxima efetividade dos princípios constitucionais e a aplicabilidade das normas de sobredireito público, conforme regras previstas no Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

CAPÍTULO IX**CARGA HORÁRIA AMPLIADA**

Art. 12 Fica autorizada a adesão dos ocupantes dos cargos de Procurador Legislativo Geral, Subprocurador Legislativo Geral e Procurador Legislativo, mediante termo de opção, à carga horária ampliada de 30 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, em conformidade ao artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 469/2023.

Art. 13 O termo de opção à carga horária ampliada deve ser dirigido ao Setor de Recursos Humanos, com aprovação prévia do Procurador Geral Legislativo, destacando-se o compromisso com a ampliação de jornada por período não inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO X**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Ficam resguardados os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos praticados anteriormente à edição deste Regimento Interno, garantindo-se a plena validade e eficácia dos direitos e das condições estabelecidas sob a legislação anterior.

Dourados/MS, 12 de fevereiro de 2025.

Fernando José Baraúna Recalde
Procurador Geral Legislativo
Poder Legislativo Municipal de Dourados/MS

OUTROS ATOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PREVID**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Processo nº. 001/2025/PreviD – Dispensa Eletrônica 001/2025

AVISO DE DISPENSA “ELETRÔNICA” Nº. 90001/2025

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, torna público com base na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XV, a abertura da dispensa eletrônica em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o “MENOR PREÇO GLOBAL”, cujo objeto a contratação de entidade especializada para a elaboração e aplicação da avaliação prévia aos candidatos à eleição para composição da Diretoria Executiva do PreviD (Triênio 2025-2028), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, em conformidade com as condições e especificações descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos. Início da Sessão Pública (Etapa de lances): Às 10h do dia 18/02/2025 às 16h do dia 18/02/2025, no Portal de Compras do Governo Federal – “www.gov.br/compras”. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; no site institucional do PreviD www.previd.ms.gov.br, selecionando as opções: Prestação de Contas> Licitações e mediante solicitação pelo correio eletrônico: compras@previd.ms.gov.br ou no próprio portal <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, selecionando as opções: em andamento, etapa: abertas para participação> modalidade: dispensa> critério de julgamento: menor preço> Unidade Compradora: 927965, Número da Compra: 90001/2025. Informações poderão ser obtidas no endereço Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Sala D, Centro, CEP: 79.800-023, Dourados/MS, no endereço eletrônico supracitado e pelo telefone (067) 3033-9638.

Dourados/MS, 13 de fevereiro de 2025.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente